

PORTARIA Nº 15/2025

Súmula: Substituição do Agente de Compliance da INVEST PARANÁ no período de férias

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra Ana Carolina Fabri, CPF nº 027.973.119-14, para atuar como Agente de Compliance, no período de 22/09/25 à 26/09/25, em substituição à Srª Melissa de Cássia Pereira, no período de férias da colaboradora.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor no dia 22/09/25.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

JOSE
EDUARDO
BEKIN:099
42953833

Assinado de
forma digital por
JOSE EDUARDO
BEKIN:099429538
33
Dados: 2025.09.18
16:02:04 -03'00'

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ
PORTARIA 15/2025
Súmula: Substituição do Agente de Compliance da INVEST PARANÁ no período de férias
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º Designar a Sra Ana Carolina Fabri, CPF nº 027.973.119-14, para atuar como Agente de Compliance, no período de 22/09/25 à 26/09/25, em substituição à Srª Melissa de Cássia Pereira, no período de férias da colaboradora.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor no dia 22/09/25.
Curitiba, 18 de setembro de 2025.
José Eduardo Bekin Diretor Presidente
126228/2025

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 24.672.571-3

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Estado, do servidor **Márcio Ricardo de Lima**, RG n.º 8.168.XXX-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 206.ª Zona Eleitoral de Sarandi, em atendimento ao Ofício n.º 24/2025, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

126351/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL – SEIA****RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 8/2025 – SEED/SEIA**

Institui a Política Pública Estadual Integrada Paraná Global, voltada à preparação dos estudantes da rede Estadual para os desafios do setor tecnológico e global.

O **Secretário de Estado da Educação** e o **Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando:

- o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;
- o avanço acelerado das tecnologias e a globalização dos mercados que demandam, dos jovens, competências técnicas e linguísticas alinhadas a padrões internacionais;
- a carência de integração estratégica do Estado do Paraná para o desenvolvimento de iniciativas relevantes, como Talento Tech, EduTech, Ganhando o Mundo, Inglês Paraná e Programação Paraná;
- a necessidade de estabelecer instrumentos técnicos e metodológicos que garantam a efetividade, mensuração e perenidade das ações propostas;
- o contido no protocolado n.º 24.434.049-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Política Pública Estadual Integrada, denominada "Paraná Global" com o objetivo de preparar os estudantes da rede estadual do Paraná para os desafios do setor tecnológico e global.

Art. 2.º São pilares estruturantes da Paraná Global:

- I – A realização de diagnóstico estadual padronizado com a aplicação de instrumentos de avaliação com metodologia estatística e representatividade regional;
- II – A formação customizada e certificação internacionalmente reconhecida com a oferta de trilhas formativas linguísticas e técnicas com certificação válida internacionalmente;
- III – A integração e governança intersectorial com a coordenação entre órgãos e entidades, para a gestão, o monitoramento e a avaliação da política.

Art. 3.º A Paraná Global abrangerá, prioritariamente, estudantes da 2.ª série do Ensino Médio, podendo ser estendido a outras séries por ato conjunto da Secretaria de Estado da Educação – SEED e da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 4.º O diagnóstico estadual padronizado será realizado mediante aplicação de instrumentos de avaliação em larga escala, com metodologia estatística robusta e representatividade municipal e regional.

§ 1.º A aplicação será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com apoio técnico da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

§ 2.º Os resultados serão utilizados para orientar as trilhas formativas e estabelecer indicadores territoriais.

Art. 5.º A formação customizada será ofertada em trilhas modulares correspondentes aos níveis A1 a C1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR), integrando conteúdos técnicos e contextos profissionais.

Art. 6.º A certificação internacional adotada deverá contemplar desde o nível A1 até o C1 do CEFR, ser reconhecida por empresas e universidades, além de permitir a aplicação institucional em larga escala e a possibilidade de gerar relatórios diagnósticos.

Art. 7.º A governança da Paraná Global será composta por:

I – Comitê Central de Governança, que consiste em instância estratégica de deliberação e definição de diretrizes, ao qual competirá:

- a) a definição de diretrizes anuais da política pública;
- b) a aprovação do plano de ação e do planejamento de orçamento da política pública;
- c) o acompanhamento e a avaliação dos indicadores de impacto da política pública.

II – Câmara Técnica de Implementação, que ficará responsável pela execução e acompanhamento operacional;

III – Grupos Territoriais de Articulação, que consistirão em instâncias regionais para operacionalização local e articulação com a comunidade escolar.

Parágrafo único. A competências e atribuições gerais da Câmara Técnica e dos Grupos Territoriais de Articulação serão definidas no plano de ação a ser aprovado pelo Comitê Central de Governança.

Art. 8.º As ações da Paraná Global serão custeadas com recursos do orçamento estadual, convênios, termos de fomento e outras fontes permitidas em lei, respeitando os limites fiscais e orçamentários devidamente atestados pelo Ordenador de Despesas.

Art. 9.º A Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA garantirão transparência da execução da política pública, em portal de acesso público, por meio de:

- I – publicação anual dos resultados de diagnóstico;
- II – divulgação de indicadores de desempenho e impacto;
- III – prestação de contas orçamentário-financeiras e de resultados.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

Roni Miranda Vieira

Alex Canziani

**Secretário de Estado da
Educação****Secretário de Estado da
Inovação e Inteligência
Artificial**

126379/2025

